



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 086/2021

Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO-Crea-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o artigo 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

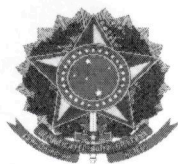
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020 que regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO Portaria do Arquivo Nacional nº 398, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria do Arquivo Nacional nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO a Resolução no 1.077/2016 do Confea, que instituiu as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea; e,

CONSIDERANDO a necessidade do Crea-ES se adequar às disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, bem como estabelecer regras e procedimentos para a gestão e classificação de documentos, guarda e conservação, ou eventual eliminação, no âmbito do Creas, visando evitar a redundância de dados e informações, assegurando a otimização constante das condições de acesso e recuperação da informação e a confiabilidade dos resultados apresentados;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo- Crea-ES, com a finalidade de promover a análise, avaliação, classificação, seleção e destinação final de documentos desta autarquia, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações Portaria no 398 de 25 de novembro de 2019 do Arquivo Nacional e pelo Decreto Federal no 10.139/2019 alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Crea/ES (CPAD) será integrada pelos membros abaixo relacionados:

I - Wallace Francisco Ferregueti

II- José Adilson de Oliveira

III- José Maria Cola

IV-Eliana Pereira Rodrigues

V- Karina Pessanha Orlandi

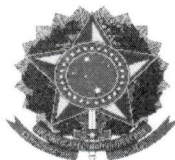
Parágrafo único: Para as funções de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Crea/ES (CPAD) fica designado o funcionário Wallace Francisco Ferregueti.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES (CPAD/CREA-ES) compete:

a) Avaliar os documentos produzidos e recebidos, bem como orientar e analisar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, em consonância com os prazos mínimos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade do Arquivo Nacional;

b) Sugerir, sempre que necessárias mudanças para o aperfeiçoamento do Código de

Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades - fim do Sistema Confea/Crea;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

c) Submeter o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de

Arquivo das atividades-fim à aprovação pelo Arquivo Nacional, na forma da legislação em vigor;

d) Aprovar Listagem de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, na forma da legislação em vigor;

e) Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, nos termos da Resolução no 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, e posteriormente publicá-lo conforme definições contidas na citada Resolução;

f) Designar membro responsável por presenciar e supervisionar a eliminação dos documentos, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, devendo obrigatoriamente constar em súmula, na forma da legislação em vigor; e,

g) Aprovar amostragens dos documentos destinados à eliminação, escolhidos por meio de critérios específicos para guarda permanente.

Art.4º A CPAD/CREA-ES poderá convocar, quando necessário, Gerente, representante da unidade, ou ainda, profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES (CPAD/CREA-ES) será a seguinte:

I – Presidente da Comissão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II- Demais membros da Comissão: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroagido a 1º de março de 2021, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 79/2019 e 016/2020 do Crea/ES.

Vitória/ES, 17 de março de 2021.

Eng.Agrônomo **Jorge Luiz e Silva.**
Presidente do Crea-ES

